



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 52/2017

ACORDO DE COPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, E O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Paraná, **MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede na Rua Mateus Leme nº 2018, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-010, doravante denominada simplesmente “**CGE/PR**”, inscrita no CNPJ/MF nº 19.507.673/0001-60, neste ato representada por seu titular, **CARLOS EDUARDO DE MOURA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; e suas alterações, bem como, às demais legislações afetas à espécie, regendo-se pelas cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir tanto para a prevenção e o combate à corrupção, quanto para a promoção da transparência

e da ética pública, assim como para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, quanto para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das ações de controle concernentes à aplicação dos recursos públicos sob o prisma da efetividade, eficiência, eficácia e economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I – atuar, conjuntamente em ações de prevenção e combate à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, por meio da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle de gastos públicos;
- II - realizar eventos de interesse comum, cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinamento e instrutores, pesquisas, seminários e outros;
- III - realizar, quando de comum acordo, trabalhos, inclusive em conjunto, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público federal;
- IV – trocar periodicamente informações pertinentes à programação dos trabalhos relativos às missões institucionais dos partícipes, com vistas a propiciar a atuação coordenada e o aproveitamento do resultado dos trabalhos realizados, otimizando, assim, a aplicação dos recursos envolvidos.
- V – compartilhar bases de dados e de sistemas utilizados pelos órgãos signatários, visando a maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento das técnicas e dos procedimentos implementados nas ações de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Constituem obrigações da CGU/PR:

- a) Comunicar a CGE/PR, nos casos em que se vislumbre a possibilidade de ação conjunta, exceto nos casos de caráter reservado, onde e quando serão realizadas

auditorias/fiscalizações, notadamente aquelas decorrentes de repasse de verbas públicas federais com contrapartida do poder executivo do Estado do Paraná;

- b) Fornecer a CGE/PR informações ou documentos por ela solicitados, exceto os casos de caráter reservado, que visem à apuração de infrações quando dos trabalhos de auditoria e fiscalização;
- c) Promover permanente articulação de suas áreas técnicas, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução do objeto pactuado.

3.2 Constituem obrigações da CGE/PR:

- a) Apoiar a CGU/PR, mediante prévio ajuste, quando da realização de trabalhos considerados estratégicos, de modo a garantir a efetividade do trabalho;
- b) Apoiar a CGU/PR, mediante prévio ajuste, em seus procedimentos fiscalizatórios;
- c) Promover permanente articulação de suas áreas técnicas, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução do objeto pactuado.

3.3 Cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para o desenvolvimento de ações de interesses recíprocos.

3.4 Serão fornecidas, quando da realização de ação conjunta e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

3.5 Os órgãos partícipes deverão estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de treinamentos, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO.

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is cursive and appears to be 'Carly'. The stamp is mostly illegible but seems to contain some text and a date.

3.6 Os órgãos assegurarão aos representantes designados, o acesso a documentos utilizados pelos seus técnicos na execução das atividades conjuntas previstas neste ACORDO, observando-se os sigilos legais estabelecidos.

3.7 A CGE/PR e a CGU/PR adotarão as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO e designarão, formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da data de sua publicação na imprensa oficial, servidores responsáveis pela interlocução e pelo acompanhamento de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a atualização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

5.1 A execução do objeto pactuado é de responsabilidade comum dos partícipes nos termos da cláusula segunda.

5.2 As atividades necessárias ao cumprimento deste ACORDO serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada partícipe.

5.3 É vedado prestar informações a terceiros sobre os trabalhos decorrentes da execução do presente ACORDO, sem prévio conhecimento e anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro aos partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente das ações realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

8.1 O presente ACORDO terá sua eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, que ficará a cargo da CGE/PR, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e no Diário Oficial da União, a cargo da CGU-Regional/PR, conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16/12/2002.

8.2 A vigência do presente instrumento será de **30 (trinta) meses**, prorrogável sucessivamente por iguais períodos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O ACORDO poderá ser denunciado e alterado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante termo aditivo, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo a ser realizado na CGE/PR e comunicado por escrito aos responsáveis dentro de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, assim como as dúvidas que advirem da operacionalização do presente ACORDO, serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.


 Parker

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas administrativamente.

A solução de controvérsias que não possam ser dirimidas em entendimento convergente será submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal nos termos da Portaria AGU nº 1.281/2007.

E, por estarem de ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de NOVEMBRO de 2017.



CARLOS EDUARDO DE MOURA
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO



MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ



TESTEMUNHA 1

Nome: **CRISTINE K. GAUZENMÜLLER**
 CPF: **947844189-20**



TESTEMUNHA 2

Nome: **erson Luiz Ferrero Filho**
 CPF: **200.923.779-04**